

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS  
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE PARINTINS  
CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**O USO DE ANIMAIS DE TRACÇÃO NAS ATIVIDADES HUMANAS NO  
MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM**

**PARINTINS - AM**

**Dezembro 2021**

**HORTENCIA VIANA LIMA**

**O USO DE ANIMAIS DE TRAÇÃO NAS ATIVIDADE HUMANAS NO MUNICÍPIO  
DE PARINTINS/AM**

Trabalho apresentada ao Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do Centro De Estudos Superiores de Parintins, da Universidade do Estado do Amazonas como requisito obrigatório ao Trabalho de Conclusão de Curso e obtenção do grau de licenciado em Ciências Biológicas.

**ORIENTADOR: PROF. DR. FABIANO GAZZI TADDEI**

**PARINTINS - AM**

**Dezembro 2021**

**HORTENCIA VIANA LIMA**

**O USO DE ANIMAIS DE TRACÇÃO NAS ATIVIDADES HUMANA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM**

Trabalho apresentada ao Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do Centro De Estudos Superiores de Parintins, da Universidade do Estado do Amazonas como requisito obrigatório ao Trabalho de Conclusão de Curso e obtenção do grau de licenciado em Ciências Biológicas.

**ORIENTADOR: PROF. DR. FABIANO GAZZI TADDEI**

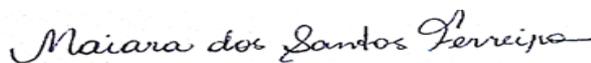
Aprovado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ pela Comissão Examinadora.

**BANCA EXAMINADORA**



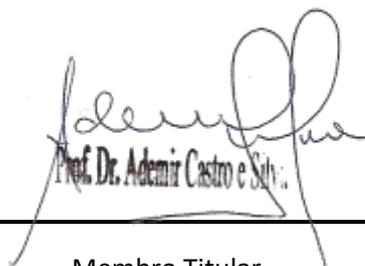
---

Presidente/Orientador



---

Membro Titular



---

Membro Titular

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus por ter me dado a oportunidade, forças e permitir mais esta conquista em minha vida, que foi a conclusão do curso.

Agradeço aos meus pais, Adilon de Moraes Lima e Marta Maria Viana, os quais tiveram a dedicação, o carinho, o companheirismo e por ter me mostrado o caminho do bem, para que esta felicidade fosse possível.

Agradeço também ao meu orientador, Prof. Dr. Fabiano, que acima de tudo, aceitou-me como orientanda e dedicou seu tempo para disponibilidade de orientação, compartilhou sua experiência, seu olhar crítico e construtivo, além de me ajudar a superar os desafios deste trabalho de conclusão de curso. Serei eternamente grata.

A todos os professores do Curso de Ciências Biológicas que ajudaram a construir as estruturas da minha vida acadêmica, repassando conhecimento e experiências.

Às amigas, Valdicleia Negreiros, que esteve comigo desde o início deste trabalho, ajudando-me quando eu precisava; Carina Salgueiro, a qual esteve ao meu lado nesses últimos cinco anos sempre me motivando a nunca desistir; Sofia Reis, pelo apoio e incentivo nos últimos dias, bem como sou grata as minhas irmãs: Adriane Lima, que nos momentos de dificuldade da construção do trabalho estava sempre me ajudando; Paloma Lima, por todo apoio, encorajamento por estar ao meu lado quando eu precisei e Marisa Lima, por sempre estar comigo.

Sou grata a todos meus familiares por participarem de forma direta e indireta da minha vida acadêmica.

*Cavalos*

*Fortes e corajosos,  
Destemidos e maravilhosos,  
Exuberantes e queridos,  
Deslumbrantes e coloridos,  
Força, beleza e destreza,  
São eles da natureza.*

*De belas pelagens,  
De bonitas imagens,  
De encanto delicado,  
De olhar incomparável,  
E de carinho adorável.*

*Beleza excepcional,  
Força descomunal,  
Coração gigante,  
Inteligência brilhante.*

*Maravilhosos,  
Corajosos,  
Fiéis, obedientes.  
Belos e singelos,  
Lindos num gesto  
De amor.*

***Dannala***

## RESUMO

Em determinada época da pré-história, o homem domesticou um animal selvagem. Depois de vários anos o agricultor usou esse animal para arar a terra que serviria para lançar algumas sementes. Desse modo, surgiu a tração animal na agricultura, por via manual, com ajuda de pedras ossos e pontas agudas. Essa pesquisa realizou uma abordagem bibliográfica dos últimos 10 anos sobre a realidade da utilização do uso e tratamento dos animais de tração no Estado do Amazonas e na cidade de Parintins. E buscou responder algumas inquietações como quais malefícios os animais de tração sofrem utilizados como meio de transporte de pessoas e cargas. Quais as legislações nacionais e estaduais que visam a proteção dos animais de tração; como os veículos de animais de tração circulam em Parintins? Qual tratamento esses animais recebem?

**Palavras-chave:** AMAZÔNIA; TRAÇÃO ANIMAL; TRANSPORTE; TRATAMENTO.

## ABSTRACT

In a certain time in prehistory, a wild animal is domesticated by humans. After several years the farmer used this animal to plow the land that would be used to sow some seeds. Thus, animal traction emerged in agriculture, by hand, with the help of bone stones and sharp points. This research carried in a bibliographical approach of the last 10 years about the reality of the use and treatment of pack animals in the Amazonas State, city of Parintins. And it sought to answer some concerns such as what harm traction animals suffer when used as a means of transporting people and cargo. What are the national and state laws that aim to protect pack animals; How do draft animal vehicles circulate in Parintins? What treatment do these animals receive?

**Palavras-chave:** Amazon; Animal Houlage; Transport; Treatment.

## Sumário

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>1 OBJETIVOS</b> .....	10
Geral .....	10
Específicos .....	10
<b>2 METODOLOGIA</b> .....	11
<b>3 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	12
3.1 Contexto Histórico .....	12
3.2 Tratamento desse tipo de animal .....	13
3.3 Abandono dos animais de tração .....	14
3.4 Legislação .....	16
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	19
<b>5. REFERÊNCIAS</b> .....	21

## INTRODUÇÃO

Em determinada época da pré-história, o homem domesticou um animal selvagem. Depois de vários anos o agricultor usou esse animal para arar a terra que serviria para lançar algumas sementes. Desse modo, surgiu a tração animal na agricultura, por via manual, com ajuda de pedras ossos e pontas agudas.

Por muito anos a utilização da tração animal foi se desenvolvendo na agricultura, na qual tinha seu principal desempenho. Com os avanços na tecnologia esse meio de transporte foi perdendo sua utilidade, pois a invenção de novas máquinas foi ganhando oportunidade de trabalho, e, com isso, a tração animal foi deixada de lado.

Contudo, observou-se, ultimamente, que no Brasil o número de veículos de tração vem crescendo, principalmente, em zona urbana, onde o homem usa tanto como transporte quanto para o lazer. Além disso, em muitos casos, é a única alternativa encontrada pelas famílias mais carentes para o seu sustento.

De acordo com Rezende (2004), o animal de tração surge como uma ferramenta de trabalho indispensável, cuja saúde e longevidade devem ser observadas. Assim, compreende-se que o uso desse animal está submetido a várias situações e fatores que correspondem diretamente a saúde de cada um deles.

Segundo esse mesmo autor, na maioria dos municípios brasileiros estão sendo apresentadas legislações que visam abolir esse meio de transporte e também buscam apresentar outros meios de trabalho para as pessoas que usam essas conduções nas ruas da cidade.

Dessa forma, o presente trabalho tem como objetivo, analisar a realidade do tratamento dos animais de tração, buscando alternativas para melhorar esse trabalho, pois, o cenário cruel em que estão inseridos, além do estado deplorável em que se encontram, procura-se levar em consideração fatos importantes para o melhor entendimento no que se refere a esse meio de transporte, com enfoque na melhoria e qualidade de vida dos animais.

## **1. OBJETIVOS**

### **1.1. Geral**

Realizar uma abordagem bibliográfica dos últimos 10 anos sobre a realidade da utilização do uso e tratamento dos animais de tração.

### **1.2. Específicos**

- Identificar padrões dos malefícios sofridos por animais de tração durante sua utilização como meio de transporte e de carga;
- Catalogar legislações nacionais e estaduais que visam a proteção contra maus tratos dos animais de tração;
- Analisar a questão dos veículos de tração animal no município de Parintins/Am.

## 2. METODOLOGIA

O presente trabalho realizou uma pesquisa bibliográfica sobre o uso dos animais de tração nos últimos dez anos no Brasil, priorizando os dados obtidos sobre o estado do Amazonas. A pesquisa bibliográfica é um processo de investigação para solucionar, responder ou aprofundar sobre um determinado estudo ou fenômeno. Segundo Carvalho et al. (2019), a pesquisa corresponde a um conjunto de ações que deve seguir uma série de procedimentos, previamente, definidos através de um método baseado na racionalidade a fim de se encontrarem resultados e respostas a um problema, previamente, apresentado.

No campo científico, a revisão bibliográfica está inserida, principalmente, no meio acadêmico, de acordo com Sousa et al. (2021), pois tem por finalidade o aprimoramento e atualização do conhecimento, através de uma investigação científica de obras já publicadas.

Inicialmente, ocorrerá uma busca documental bibliográfico em bases públicas, livros, periódicos, anais disponíveis com temas relacionados a pesquisa. Para Lakatos e Marconi (2003, p. 183):

*“[...] a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras”.*

Nessa revisão bibliográfica a realidade do uso e tratamento que os animais de tração no Brasil, preferencialmente, no estado do Amazonas, cidade de Parintins/Am. A pesquisa bibliográfica focou nos artigos disponíveis sobre o assunto nos últimos dez anos (2012 – 2021). Na realização da pesquisa foram analisados os seguintes tópicos:

- Quais malefícios os animais de tração sofrem utilizados como meio de transporte de pessoas e cargas. Como os veículos de animais de tração circulam em Parintins? Existem legislações estaduais ou municipais que regulamentam tal uso? Existe algum sindicato de carroceiros? Qual tratamento esses animais recebem? Como eles são utilizados nesse meio de transporte?

### 3. REFERENCIAL TEÓRICO

#### 3.1. Contexto histórico

O uso de animais de tração vem desde a pré-história, pois, de acordo com Beretta (1988), em alguma época incerta e da pré-história da humanidade, o homem das cavernas domesticou um animal exótico e lhe atrelou um toco com ramificações pontiagudas por meio de cipós. O homem então chicoteava o animal, para que esse se deslocasse e fizesse com que este implemento primitivo e rústico, rasgasse a terra, onde nosso agricultor da Idade da Pedra iria lançar algumas sementes.

Dessa forma, surgia a tração animal na agricultura, com uma evolução em relação ao processo anterior, onde a preparação do solo era feita através de sulcos no solo, por via manual, com auxílio de pedras, ossos ou garranchos de pontas agudas.

Beretta (1988) ressalta ainda, com base em investigação pré-histórica, podemos admitir que esta cena pitoresca que imaginamos deva ter ocorrido entre 4.000 e 7.000 anos a. C., no período da Idade Média.

*De acordo com pesquisas arqueológicas, o primeiro arado de tração animal surgiu na China ao redor de 2.800 anos a.C. Considerando esta data como início da agricultura mais desenvolvida, podemos afirmar que o homem, há cerca de 4.700 anos, vem extraíndo seu sustento do solo por meio de trabalho animal ou humano.*

Dessa forma, compreende-se que o uso de animais no trabalho do homem, vem desde ainda os primórdios da humanidade, se tornando uma alternativa para facilitar o cultivo do solo no serviço da agricultura, além de representar também um avanço no processo de mecanização, uma vez que até os dias atuais ainda se busca novas formas de facilitar o trabalho neste setor.

Contudo, embora a tração animal tenha iniciado na pré-história, esta ficou mais conhecida no período colonial, com a invenção da charrete que servia de

transporte para as autoridades da época e era conduzida por cavalos domesticados para essa finalidade.

Atualmente, mesmo com uma frequência bem reduzida, por conta do avanço do processo de mecanização que já se estende até mesmo as pequenas propriedades ainda é utilizado a tração animal, sobretudo na agricultura, para fazer o arado do solo, bem como no transporte de cargas. Para essas finalidades, as espécies mais comuns utilizadas são: cavalos, burros, mula, jumentos, bois e búfalos.

Além disso, nos tempos atuais, é mais comum ver a prática de tração animal por meio do uso de carroças que servem para transportar cargas e pessoas, tanto na zona urbana, quanto rural. Tais recursos são usados por pessoas de baixa renda que não dispõem de outros meios de transporte dependendo desses animais.

### **3.2. Tratamento desse tipo de animal**

O tratamento dado aos animais de tração, atualmente, necessita ser melhorado, visto que ainda são submetidos a práticas inaceitáveis de negligência aos cuidados relacionados ao seu bem-estar, inclusive da classe veterinária.

Entre formas de maus-tratos destacam-se o estresse e tensão excessivos criados pela sobrecarga intensa, além de contusões e uso de instrumentos pontiagudos, como ferrões e chicotadas para forçar os animais a trabalharem além de suas forças.

De acordo com Ramaswamy (1998), os animais de tração também são privados por longas horas de alimentação e, em diversos casos, estes são submetidos a uma alimentação de má qualidade incluindo ingestão hídrica e descanso inadequados, além da privação de liberdade comportamental. Outra situação bem agravante é o fato de animais doentes e em estado avançado de gestação serem forçados a trabalharem, o que acaba comprometendo seriamente o bem-estar destes.

Segundo esse mesmo autor, os próprios arreios, e demais equipamentos, a exemplo dos arados, carroças e cangas, são fabricados de forma rústica e inadequada, que ferem os animais e são ineficientes. Além disso, o peso excessivo aplicado no dorso de um animal de tração reduz a eficiência do trabalho, pois são

levados a fazer um esforço muito maior, o que pode acarretar graves consequências para a saúde dos mesmos.

Ultimamente, mesmo com a presença bem reduzida desses animais nas atividades agrícolas, ainda podemos observar animais de tração, principalmente nas pequenas cidades, os quais sofrem em relação ao estado de saúde, apresentando sinais de cansaço, problemas na locomoção, ou até mesmo na aparência fraca após lesões decorrentes da carga de trabalho. Pesquisas recentes, Cartilha de Defesa Animal (2014), comprovam que os animais são seres sensíveis e, portanto, dotados de percepção que se aproximam de sentimentos, e por isso merecem ser tratados com respeito.

Ramaswamy (1998), destaca que uma forma de resolver a questão dos maus-tratos no uso dos animais de tração seria a modernização do sistema, melhorando a tecnologia e o manejo implantado. Esta mudança acarretaria em enormes benefícios econômicos, além de reduzir o sofrimento animal. Porém, segundo esse mesmo autor, os investimentos são altos e, na maioria das vezes, vai além da capacidade dos países pobres e dos produtores e fazendeiros de baixa renda. Sendo assim, os carroceiros que manejam os animais de tração devem ofertar para eles alimentação adequada, água, abrigo, cuidados veterinários que garantem boas condições de trabalho.

Para haver uma qualidade de vida tanto dos animais quanto dos seus condutores, alguns órgãos governamentais e não-governamentais desenvolvem programas sociais para promover mudanças de atitudes e comportamentos através de iniciativas educacionais para esclarecer dúvidas em relação ao bem-estar dos animais de tração e sociais através de atendimentos clínico veterinário.

### **3.3. Abandono dos animais de tração**

No município de Parintins/Am, casos de abandono de animais de tração é algo não frequente de se noticiar nos jornais e blogs de circulação. No entanto, no último dia 31 de maio a ONG Patinhas Unidas, juntamente com a Prefeitura resgataram um cavalo abandonado na região rural da cidade. A matéria tinha em seu título “Cavalo abandonado em via pública é resgatado em estado grave de saúde”. Oliveira et.al (2007), afirma que animais que não se encontram em vida

produtiva por estarem enfermos, gravemente feridos ou idosos podem, simplesmente, ser abandonados para morrer sem qualquer assistência de seus proprietários.

Vieira (2014), diz que dentre os animais abandonados na região urbana encontram-se os de tração, que após uma vida de trabalho duro, uma alimentação pobre e maus-tratos, são deixados à própria sorte por seus antigos donos e correm risco de morrer sem o socorro adequado. Segundo Broom e Johnson (1993):

*“A precariedade do bem-estar dos animais que são submetidos à prática dos carroceiros causa consequências, como: redução da expectativa de vida e da taxa de crescimento; patologias comportamentais e supressão do comportamento normal; ocorrência de lesões corporais e doenças; alteração do processo fisiológico e do desenvolvimento anatômico. Além de serem indesejáveis para o homem, esses sinais, causados pela escassez de bem-estar, são indicativos de baixa qualidade de vida e de sofrimento para o animal.”*

A Organização não governamental Patinhas Unidas, que resgata os animais abandonados na área urbana da cidade de Parintins, registra nas suas redes sociais as atividades no município, entre eles, alguns animais de tração. Ao encontrar o animal abandonado andando pelas ruas, a instituição realiza um boletim de ocorrência e tenta localizar o seu proprietário. O animal resgatado é levado para o abrigo localizado na ONG com intuito de receber tratamento, alimentação e água. No dia 21 de setembro, a instituição registrou o resgate de mais um animal de tração e, após um determinado período, se o dono não requisitasse o animal, ele se tornaria propriedade permanente da ONG.

As ONGs não-governamentais que realizam o resgate e tratamento dos animais são de extrema importância nas cidades, segundo Teixeira (2019), “a questão do abandono de animais no Brasil, representa um problema de saúde pública” pois:

*[...] compromete a saúde pública da sociedade em geral, diante do estado que esses animais se encontram nas ruas, sem nenhum tipo de cuidados veterinários, num estado precário, passíveis de muitas doenças que são transmissíveis ao ser humano. Além disso, podem também serem vítimas de atropelamentos, maus tratos e crueldade.*

Em Porto Alegre, a ONG Pé de Chulé, localizada na zona rural da capital do Rio Grande do Sul, resgata e reabilita equinos em situação de maus tratos. Após receberem os devidos, os animais ficam aptos e são encaminhados para a adoção. Na cidade de Porto Alegre também funciona a Empresa Pública de Transporte e

Circulação (EPTC) que, com parceria das secretarias municipais dos Direitos Animais e do Meio Ambiente, proporciona uma política rígida e atenta contra os maus-tratos animais, resgata, reabilita e desenvolve o projeto “Adote um Cavalo”. De acordo com seus organizadores, a EPTC funciona desde de 2009 e as intervenções são feitas de forma tranquila, principalmente com os donos de carroça. O objetivo é fazer um diagnóstico da saúde do animal, bem como das condições de esforço físico.

O município de Pelotas no Rio Grande do Sul tem a Hospedaria de Grandes Animais de Pelotas, administrada pela Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura (SSUI) que, no ano de 2020, realizou inúmeras adoções de equinos, com objetivo de encaminhar os animais para uma família adotiva responsável, a qual lhes possibilite uma vida saudável na zona rural, de modo a evitar que caiam novamente em situações de risco e trabalhos forçados no meio urbano.

Outras inúmeras ONGs e associações que são especializadas no resgate de animais estão espalhadas no país, sendo que a maioria atende animais de pequeno porte como cães, gatos, aves e coelhos. Nesse espectro de atuação as ONGs são importantes pois promovem a conscientização sobre a guarda responsável, ações para doações, esterilização, cuidados veterinários e resgates de animais abandonados. A ONG Patinhas Unidas de Parintins desenvolve, juntamente com a Prefeitura e a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, um projeto contra maus-tratos e abandonos de animais.

### **3.4. Legislação**

No âmbito nacional uma das últimas leis a entrar em vigor foi a “Lei Sansão” que teve grande repercussão na mídia após o cão Sansão sofrer maus-tratos e ter as patas traseiras decepadas, a Lei Federal nº14.064 foi sancionada no último dia 29 de setembro e alterou a lei de crimes ambientais nº9.605. Esta lei aumenta a pena para quem maltratar cães e gatos, agora as penas de reclusão são de dois a cinco anos, multa e perda da guarda. Segundo Gominho (2017):

*A primeira lei de proteção aos animais do Brasil foi o Decreto Federal n.º 16.590/1924, que regulamentava as “Casas de diversões públicas”, proibindo a prática de diversos “divertimentos” como brigas galo, corridas de touros dentre outras práticas onde os animais eram maltratados.*

Silva (2018), destaca que é dever do Estado proteger tanto os animais domésticos quanto os silvestres, essa proteção fica explícita na Constituição de 1988, nos termos do artigo 255. Também foi criada a Lei dos Crimes Ambientais, Lei Federal n.º 9.605/1998, acarretando crime Ambiental a crueldade contra animais. Leitão, 2002; Levai, 1998 relata que a Lei Federal n.º 9.605/1998

*Através de seu artigo 32, transformou o ato de praticar abusos, maus-tratos, ferir ou mutilar animais de quaisquer espécies em crime, com pena de detenção, de três meses a um ano, e multa, ressaltando que a pena é aumentada de um sexto a um terço se ocorre morte do animal.*

No Decreto Nº 24.645, de 10 de julho de 1934, estabelece medidas de proteção aos animais, que vedava a continuidade da exploração, do abuso e da dominação cruel que vitimava os animais, a nova lei os resguardava dos abusos, dominação, maus tratos e, garante aos animais de tração, regulamentação sobre a atividade.

*Artigo 4º Só é permitida a tração animal de veículo ou instrumento agrícolas e industriais, por animais das espécies equina, bovina, muar e asinina.*

*Artigo 5º Nos veículos de duas rodas de tração animal é obrigatório o uso de escora ou suporte fixado por dobradiça, tanto na parte dianteira, como na traseira, por forma a evitar que, quando o veículo esteja parado, o peso da carga recaia sobre o animal. E também para os efeitos em sentido contrário, quando o peso da carga for na parte traseira do veículo.*

*Artigo 6º Nas cidades e povoados os veículos s tração animal terão tímpano ou outros sinais de alarme, acionáveis pelo condutor, sendo proibido o uso de guizos, chocalhos ou campainhas ligadas aos arreios ou aos veículos para produzirem ruído constante.*

*Artigo 7º A carga, por veículo, para um determinada número de animais deverá ser fixada pelas municipalidades, obedecendo sempre ao estado das vias públicas. Declives das mesmas, peso e espécie de veículo fazendo constar nas respectivas licenças a tara e a carga útil.*

Referente aos animais de tração, essa é uma lei federal específica que regulamenta o uso desses animais, foi estabelecido que os estados, municípios e sociedade em geral deverão garantir o cumprimento das leis, atualmente os estados e municípios tem suas legislações próprias referente à utilização dos animais de tração como meio de transporte.

No estado do Amazonas a deputada Joana Darc do Partido Liberal (PL) presidente da câmara/ALE-AM (Comissão de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Desenvolvimento Sustentável), aprovou na ALE-AM (Assembleia Legislativa do Amazonas), nos últimos dois anos, 16 projetos de lei em defesa dos animais.

Dentre as leis destaca-se a lei N° 4.948, de 4 de outubro de 2019, que institui, no âmbito do Estado do Amazonas, a definição de conduta de maus-tratos praticada contra a fauna doméstica e estabelece multa e sanção administrativa a quem os praticar. Também foi sancionada a lei ordinária nº 4.884, que proibiu mutilação e procedimentos cirúrgicos desnecessários em animais para fins estéticos, bem como a Lei ordinária 4.898, a qual instituiu no Calendário Oficial do estado do Amazonas o “Dezembro Verde”, mês da reflexão sobre o abandono de animais.

No âmbito dos municípios do estado do Amazonas, a capital Manaus sancionou a lei N° 988, de 17 de novembro de 1967, que institui o código de posturas do município, o capítulo V das medidas referentes aos animais.

*Art. 110 fica expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar ato de crueldade contra os mesmos.*  
*I - Transportar, nos veículos de tração animal, carga ou passageiros de pesos superior às suas forças;*  
*II - Carregar animais com peso superior a 150 quilos;*  
*III - montar animais que já tenham a carga permitida;*  
*IV - Fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;*  
*V - Obrigar qualquer animal a trabalhar mais de 8 (oito) horas contínuas sem descanso e mais de 6 (seis) horas, sem água e alimento apropriado.*

No ano de 2020, foi sancionado a Lei N° 2.582, de 17 de janeiro, que estabelece sanções para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais, na forma que especifica e dá outras providências. A lei contém 5 artigos aprovados e apresenta valores das multas, custeio com o tratamento do animal maltratado, órgãos responsáveis para receber as denúncias. Ainda no município de Manaus, o projeto de lei nº. 122/ 2021, que

*Prevê a colocação, em áreas públicas, de placas, cartazes e outros materiais informativos, sobre as penalidades aplicadas a quem comete o crime de abandono de animais está aguardando ser sancionado pelo prefeito, os cartazes deveram conter conteúdos de advertência, as penas previstas de reclusão e valor das multas, telefones para denúncias e órgãos competentes para receber informações.*

No município de Parintins não há nenhum projeto de lei sobre abandono de animais de tração para discussão na Câmara. De acordo o portal da Prefeitura, o município, por Meio da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (SEDEMA) está formalizando parceria com a ONG Patinhas Unidas e vai submeter o projeto de proteção dos animais aos órgãos estaduais para viabilizar

recursos previstos em lei, também desenvolver campanhas para sensibilizar a população para a proteção de animais domésticos contra maus-tratos, por meio de distribuição de panfletos e palestras nas escolas públicas.

De acordo com Kaari (2006) diversos municípios brasileiros vêm aprovando leis visando regulamentar a atividade de carroceiro, melhorando sua condição socioeconômica e promovendo melhores condições de bem-estar aos animais. No entanto, sem uma Lei que garanta uma fiscalização eficaz, o que se observa é justamente o maltrato dos animais de tração, que além de não receberem o tratamento adequado, ainda são forçados a trabalharem além de suas capacidades físicas.

Em 2003, a Câmara do município de São Carlos/SP aprovou a Lei nº 13.222, em 14 de outubro, que dispõe sobre o registro permanente de animais de tração, no qual o animal se torna total responsabilidade do seu proprietário. Na cidade de Belo Horizonte/MG foi sancionado a Lei Nº 10.119, de 24 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a circulação de veículo de tração animal e de animal, montado ou não, em via pública. Em janeiro de 2021, uma nova lei (nº 11.285) prevê o encerramento das atividades das carroças puxadas por animais em Belo Horizonte, visando a substituição gradual por veículos de tração motorizada, deve ser concluída no prazo máximo de 10 anos.

O município de Contagem no Estado de Minas Gerais aprovou a Lei Nº 4720, de 15 de abril de 2015, que regulamenta as atividades desenvolvidas pelos condutores de veículos de tração animal e trata sobre o condutor do veículo de tração, saúde do animal, como deve se apresentar o veículo para desenvolver a atividade, infrações e penalidades por maus-tratos e como deve ocorrer a circulação.

No município de Fortaleza/CE a Câmara aprovou a Lei Nº 10.938, em 03 de outubro de 2019, que dispõe sobre a proibição da utilização de veículos de tração animal nos estabelecimentos comerciais de Fortaleza.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A atividade de tração usando animais ainda é bastante corriqueira em muitas cidades do Brasil e, é de suma importância para a economia, pois gera renda para

muitos carroceiros. No entanto, observa-se que muitos desses animais sofrem alguns tipos de maus-tratos e, após um certo tempo, são abandonados enfermos, causando problemas para a sociedade como, por exemplo: doenças, acidentes e transtornos no trânsito.

Portanto, após realizar as pesquisas e análises de casos de abandono de animais no município de Parintins/Am, podemos concluir que o problema é alarmante se observarmos como um todo. Esta atividade, além de prejudicar o próprio animal, expõe a sociedade a riscos bem conhecidos. Apesar da evolução jurídica, questões relacionadas aos projetos de leis voltados para o abandono e maus-tratos de animais são ainda desconhecidos pela população. Desse modo, são fundamentais políticas públicas como campanhas nos meios de comunicação em massa e palestras nas escolas. Estas devem ter o objetivo de conscientizar todos os atores envolvidos na sociedade, de crianças a idosos. Medidas como estas são fundamentais a fim de ressaltar os malefícios trazidos por ações que prejudicam a saúde desses animais e por incentivar a guarda responsável.

No Estado do Amazonas, são poucas as ações voltadas aos animais de tração. As legislações vigentes asseguram os direitos dos animais domésticos e silvestres. Entretanto, muitos animais de tração são abandonados doentes após alguns anos realizando trabalhos extenuantes e, as penalidades aos proprietários que realizam esse tipo de crime, muitas vezes, não são aplicadas, pois os animais não apresentam registros, o que impossibilita a sua localização. No município de Parintins não se encontram tantos animais de tração abandonados, porém é evidente nas ruas da cidade uma quantidade significativa de animais trafegando sem os devidos cuidados.

Todavia, o estado do Amazonas precisa agir por meio de leis que proíbam a atividade de tração de modo a preservar o bem-estar do animal ou prevendo a possibilidade do uso, mas que seja tão rígida a ponto de não oferecer nenhuma vantagem para quem utiliza o animal de tração e, também, adotando políticas públicas que priorizem a disseminação de informações a população de que não há necessidade em manter essa tradição, assim como, ações que reintegram o condutor do veículo de tração a outras áreas de trabalho, sem que seja necessário o uso do animal.

## 5. REFERÊNCIAS

BALIZARDO, Eloisa. **CARTILHA DE DEFESA ANIMAL**. Ilustrações: Mariana Vieira Moura Valle e Marina Kilaris Gallani. Ministério Público de São Paulo, 2014.

BERETTA, Cláudio Catani. **Tração Animal na Agricultura** – São Paulo: Nobel, 1988.

BROOM, D. M.; JOHNSON, K. G. **Stress and animal welfare**. Dordrecht: Kluwer Academic Publishers, 1993. 138 p.

CARVALHO, Luis Osete Ribeiro; DUARTE, Francisco Ricardo; MENEZES, Afonso Henrique Novaes; SOUZA, Tito Eugênio Santos [et al.]. **Metodologia científica: teoria e aplicação na educação a distância** / – Petrolina-PE, 2019.

DECRETO Nº 24.645, DE 10 DE JULHO DE 1934. **Estabelece medidas de proteção aos animais**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d24645impresao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d24645impresao.htm) acesso em 04 de dezembro de 2021.

GOMINHO, Leonardo. **A tutela penal decorrente de maus tratos contra animais, 2017**. Disponível em: Acesso em: 28 nov. 2018.

KAARI, PETRA. **A Exploração de Eqüídeos por Carroceiros no Distrito Federal: Direito, Diagnóstico e Educação Ambiental**. 109 p., 297mm (UnB -CDS, Especialista, Desenvolvimento Sustentável e Direito Ambiental, 2006). Disponível em: <http://noticias/regional/2019/10/700843-projeto-de-lei-quer-proibir-veiculos-de-tracao-animal.html> Acesso em: 17 out. 2019.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo, SP: Atlas 2003.

**LEI Nº 4.948, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019**. Institui, no âmbito do Estado do Amazonas, a definição de conduta de maus-tratos praticada contra a fauna doméstica e estabelece multa e sanção administrativa a quem os praticar. Disponível em: <[https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/10588/lei\\_4948.pdf](https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/10588/lei_4948.pdf)> Acesso em: 01 de novembro de 2021.

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.884, DE 19 DE JULHO DE 2019**. Dispõe sobre a proibição de mutilação e procedimentos cirúrgicos desnecessários em animais para fins estéticos no estado do Amazonas e dá outras providências. Disponível em: <<https://sapl.al.am.leg.br/norma/10508>> . Acesso em: 01 de novembro de 2021.

**LEI Nº 2.582, DE 17 DE JANEIRO DE 2020**. Estabelece sanções para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais, na forma que especifica e dá outras providências. Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/lei-ordinaria/2020/259/2582/lei-ordinaria-n-2582-2020-estabelece-sancoes-para-quem-praticar-maus-tratos-ou-abandonar-animais-na-forma-que-especifica-e-da-outras-providencias>> Acesso em: 01 de novembro de 2021.

**LEI Nº 14.064, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.** Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14064.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14064.htm). Acesso em: 01 de novembro de 2021.

**LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm) Acesso em: 01 de novembro de 2021.

LEITÃO, G. **A voz dos sem voz: direitos dos animais.** Editora INESP, Fortaleza, 2002.

LEVAI, L. F. **Direito dos Animais.** Editora Mantiqueira, Campos do Jordão, 1998.

Oliveira LM, Marques RL, Nunes CH, et al. 2007. **Carroceiros e equídeos de tração: um problema sócio-ambiental.** Caminhos de Geografia, 8: 204–216.

Ramaswamy N.S. 1998. Draught animal welfare. Applied Animal Behaviour Science. 59:73-84.

REZENDE, H.H.C. **Impacto ambiental, perfil sócio-econômico e migração dos carroceiros em Belo Horizonte do setor formal para o informal no período de 1998 a 2003.** 2004. 61f. Dissertação (Mestrado em Medicina e Cirurgia) -Escola de Veterinária, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. Disponível em: [novo-hamburgo/lei-ordinaria/2017/307/3074/lei-ordinaria-n-3074-2017-dispoe-sobre-uso-de-veiculos-de-tracao-animal-animais-de-tracao-animais-de-montaria-eventos-com-animais-bem-como-a-manutencao-de-animais-estabulados-no-municipio-de-novo-hamburgo](http://novo-hamburgo/lei-ordinaria/2017/307/3074/lei-ordinaria-n-3074-2017-dispoe-sobre-uso-de-veiculos-de-tracao-animal-animais-de-tracao-animais-de-montaria-eventos-com-animais-bem-como-a-manutencao-de-animais-estabulados-no-municipio-de-novo-hamburgo)> Acesso em: 19 out. 2019.

SILVA, Ana Priscila Cavalcante da. **Exploração Animal no Brasil: uma análise sobre o uso de equinos para fins lucrativos e de transporte.** Ana Priscila Cavalcante da Silva. João Pessoa, 2018.

SOUSA, Angélica Silva de; OLIVEIRA, Guilherme Saramago de; ALVES, Laís Hilário. **A Pesquisa Bibliográfica: Princípios e Fundamentos.** Cadernos da Fucamp, v.20, n.43, p.64-83/2021.